Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 11300/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3856/2011
PROTOCOLO	:	1033053
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	1. ANDRÉ ALVES FERREIRA; 2. TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PREFEITO ; 2. SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** de **APARECIDA DO TABOADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **ANDRÉ ALVES FERREIA** e da gestora **TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais



foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 70/75.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 77, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 82/91, visando sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 82/91, apresentados pelo Ordenador de Despesas e os considerou insuficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 92/96, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente Prestação de Contas...entendemos que a mesma não reúne condições para aprovação, nesta Corte de Contas ..."***

É o relatório.



II – EXAME DE AUDITORIA

6 – A Inspetoria de Controle Externo na Análise Processual às ff. 70/75 desta Prestação de Contas Anuais constatou **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e cumprido o princípio do contraditório e ampla defesa por parte do Gestor o considerou insuficiente para saná-las, emitindo a Análise Conclusiva às ff. 92/96, concluindo que a **"mesma *não oferece condições de ser aprovada nesta Corte de Contas*"** em virtude da **IRREGULARIDADE** transcrita abaixo:

"Ausência da remessa do Inventário Patrimonial."

7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1 – IRREGULARIDADE LEVANTADA PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto no processo não consta o Inventário de Bens Móveis e Imóveis, cuja peça é exigida de acordo com o **subitem 2.22** do **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº



01/1995 e suas respectivas alterações.

7.1.1.1 – Entretanto, se verifica no processo acostado à f. 54 o Termo de Inventário que revela que o Fundo possui Bens Móveis na ordem de R$ 15.696,50, cujo valor está conciliado com o registrado no Anexo à f. 40 (Balanço Patrimonial de 2010), desta forma entende esta Auditoria que tal fato se trata de uma "falta de natureza formal", prevista no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, a qual não configura prática de ato gestão ilegal com **dano** para o **erário** e, tampouco, compromete a consistência da gestão pública e patrimonial desta Prestação de Contas Anuais.

7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela



Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, exceto no que se refere às peças inerentes ao **subitem 2.22** (Inventário dos Bens Móveis e Imóveis) e a do **subitem 2.25** (Cópias dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais), todavia, entende esta Auditoria que as ausências de tais peças se tratam de "faltas de natureza formal", prevista no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS, as quais configuram prática de ato de instrução processual não comprometendo a consistência desta Prestação de Contas Anuais, por existência do Termo de Inventário à f. 54 e do Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais à f. 56, embora não esteja preenchido.

7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 65 a Lei Municipal nº 1.277/2009 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 60.000,00;

7.4.2 – De acordo com o Anexo à f. 84 (Balanço Orçamentário) foram abertos no exercício créditos adicionais suplementares no montante de R$ 4.800,00, alterando o valor do Orçamento do Fundo para R$ 64.800,00.



7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo à f. 32 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi prevista para o Fundo receita própria na ordem de R$ 2.000,00 e que **nada** foi arrecadado no exercício, cuja previsão se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 64.800,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 64.310,34, que pelo visto no Anexo à f. 34 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

7.7 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

7.7.1 – O Anexo à f. 85 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no total de R$ 64.812,42, cujo saldo de suas disponibilidades está depositado em instituições financeiras oficiais, conforme visto na Conciliação Bancária e Extrato às ff. 63/64, atendendo o disposto



no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo à f. 86 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit Financeiro de R$ 310,24, apurado pela diferença dentre o saldo disponível de R$ 463,24 e passivo financeiro de R$ 153,00, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF;

7.8.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, a transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 58.

7.9 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.9.1 – O Balanço Orçamentário à f. 84; o Balanço Financeiro à f. 85; o Balanço Patrimonial à f. 86 e a Demonstração das Variações Patrimoniais às ff. 87/88 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964,



existindo consistência dentre os seus valores contábeis, se constando no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador e a Ordenadora de Despesas executaram suas gestões públicas representadas nesta Prestação de Contas Anuais de acordo com a vigente ordem legal com ressalvado o fato exposto no **subitem 7.3.1** do **item 7** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** de **APARECIDA DO TABOADO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **ANDRÉ ALVES FERREIA** e da gestora **TAMARA CRISTINA NICOLETE PEREIRA**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE n° 048/1990 – LOTCEMS.



8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 16 de setembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl